

Prefeitura Municipal de Marmealeiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

DECRETO Nº 3.166, DE 15 DE JANEIRO DE 2021

Estabelece numeração própria para as leis complementares do Município e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MARMELEIRO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 52 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nacional nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, especialmente no §2º, do art. 1º;

CONSIDERANDO que as leis ordinárias e leis complementares do Município de Marmealeiro possuem a mesma numeração sequencial;

CONSIDERNADO a necessidade de ajuste para os próximos atos legislativos,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida numeração própria e sequencial para as leis complementares do Município publicadas a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 2º As leis ordinárias seguirão a numeração sequencial em continuidade à série iniciada em 1961, já utilizada para as leis municipais.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marmealeiro, Estado do Paraná, aos quinze dias mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.


PAULO JAIR PILATI
Prefeito de Marmealeiro